

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0067/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa autorizar os taxistas da cidade de São Paulo a trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Todavia, a fim de aperfeiçoar a proposta original e adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, as Comissões reunidas sugerem o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 67/05.

"Autoriza a circulação dos táxis nas faixas de circulação dos ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização das faixas de circulação dos ônibus pelos veículos de transporte individual de passageiros - táxis - sem qualquer limitação de horário ou dia específico da semana.

Art. 2º Esta autorização se aplica apenas aos táxis devidamente credenciados no Município de São Paulo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da promulgação desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**